RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo 82/2023
Pregão Presencial n.° 25/2023
Impugnante: K.J.K.D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 36.104.318/0001-60
Impugnada: Município de Espinosa-MG

01 – Relatório:

Trata-se de Impugnação ao processo licitatório instaurado pela Impugnada, na modalidade Pregão Presencial n.° 25/2023, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, conforme Edital e anexos constantes dos autos do processo, com sessão pública agendada para o dia 06 de novembro de 2023 às 08:00h.

No dia 31 de outubro de 2023, a citada empresa impugnou o Edital do referido processo, alegando necessidades de adequações para que sejam ampliadas as possibilidades de concorrência e atendimento da legalidade.

02 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

No sentido de que é dificultada a participação de empresas que estejam geograficamente localizadas em maior distância do município de Espinosa, a Impugnante alega que a exigência de 05 dias de prazo de entrega torna mais complicada a participação, e que esta exigência vai contra o ordenamento legal, conforme entendimento do TCE/MG na Denúncia n°912078, com informações trazidas e transcritas no termo de impugnação.

A IMPUGNANTE alega ainda, que os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 são produtos regulados pela ANVISA e necessitam de exigência de documentação técnica específica, qual seja: AFE Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, que deve ser exigida no edital.

03 - DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Em análise do alegado pela impugnante, conforme consulta à Secretaria requisitante, foi informado que os prazos previstos para entrega de material, por padrão no município de Espinosa é de 05 dias, não tendo até o momento sido causados danos ou reclamações e que um prazo de 30 dias para entrega inviabiliza o funcionamento da administração. Importante frisar também que, ainda que a empresa impugnante cite o fato de o referido prazo

poder prejudicar a participação de empresas que fiquem mais afastadas do município, esta impugnante tem sua sede no Município de Espinosa, o que pode facilita ainda mais as entregas em até um prazo menor que o definido.

É importante reconhecer que exigência de prazo exíguo pode realmente trazer riscos ou prejuízos ao fornecimento, mas o caso apresentado na impugnação, a Denúncia 912078 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais trata de caso totalmente diferente, onde o prazo estipulado pelo município denunciado é de 24 horas para a entrega dos materiais, enquanto que no município de Espinosa é de 05 (cinco) dias.

Referente aos itens que são classificados como Saneantes, passíveis de regulação pela ANVISA, foi detectado que os referidos itens já foram licitados pelo município de Espinosa-MG no processo 36/2023 que foi uma licitação específica para Saneantes e devem ter entrado nesta licitação pelo costume praticado nos anos anteriores, podendo portanto, serem removidos deste processo pra que não haja duplicidade de contratação.

Assim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de Admissibilidade da Impugnação, notadamente a tempestividade, nos termos da lei 8.666/93, conheço do recurso, **INDEFERINDO** O PEDIDO pelos motivos acima elucidados, comunicando a decisão da forma a seguir:

1 – Ficam cancelados os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do processo 82/2023.

Certo de que as alterações não afetam a formulação das propostas, ficam as demais cláusulas do edital ratificadas e a data da sessão mantida nos moldes da publicação inicial.

É a decisão.

Espinosa-MG, 01 de novembro de 2023.

RONILDO HELIO DE OLIVEIRA:06041115681

Assinado de forma digital por RONILDO HELIO DE OLIVEIRA:06041115681
Dados: 2023.11.01 16:26:54 -03'00'

Ronildo Hélio de Oliveira
Pregoeiro

Alberto Carlos Cardoso Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Pessoal